



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI Nº. 1.665, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020801	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
12.368.0007.2025.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE			
F.R 01	110.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	185.000,00

TOTAL.....R\$ 185.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0004.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
F.R 01	110.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TOTAL.....R\$ 185.000,00

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 10 de abril de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal